



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 015/2021/FITHA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA E MAYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI , PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um o **FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803- 470, Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e

MAYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI , CNPJ/MF n.º 30.433.982/0001-76, estabelecida na Av. Rio de Janeiro, nº 6093, Bairro Lagoinha, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, a **Srª. LUCINEIDE MAIA GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 162.682.292-15, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo nº **0009.025454/2021-46**, que deu origem ao procedimento de liberação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2020**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO:

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DA GARANTIA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO :

ITEM DA ATA	NCM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD
14	1507.99.01.00001	ÓLEO , Apresentação: óleo de soja, Unidade de Fornecimento: frasco plástico com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	Und	23.999
27	1006.30.01.00002	ARROZ , Apresentação: agulhinha,	pct	2.045

		longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 5 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	
--	--	---	--

OBS: Descrição do objeto de acordo com o Catálogo de Gêneros Alimentícios, expedido por meio da Portaria nº 129/2019/SUPEL/CI, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição nº 109, de 14 de junho de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA GARANTIA: O objeto deverá ser ofertado, contado da data de recebimento definitivo do objeto e atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PRAZO DE ENTREGA:

- 1 . A entrega será **PARCIAL**, de acordo com as quantidades solicitadas pela Gerência de Logística do DER/RO, por meio da expedição da Ordem de Fornecimento.
- 2 . O prazo para a entrega dos alimentos solicitados será de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**.
- 3 . A comissão de recebimento com no mínimo três membros nomeada pelo Diretor Geral do DER/RO, acompanhará a entrega dos alimentos.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL / HORÁRIO DE ENTREGA: O objeto desta aquisição relacionados no item 02 deste instrumento deverão ser entregues nas Residências Regionais de JI-PARANÁ –Endereço: BR-364 KM 08 saída para Porto Velho –Bairro: Setor Industrial. –Telefone: 069-3416-4865 / 4822. Horário de atendimento: das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min de segunda a sexta-feira e Porto Velho – End. Av. Rio Madeira nº 3056 -BAIRRO: Flodoaldo Pontes Pinto -CEP: 76820408 -Ao Lado do Porto Velho Shopping - Fone: 8413-0085. Horário de atendimento: das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO QUINTO - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
 - a) Recebimento provisório:** Ocorrerá no momento da entrega dos alimentos no local indicado no Termo de Referência, mediante a assinatura no canhoto da fatura/nota fiscal pelos membros da comissão de recebimento nomeada para tanto.
 - b) Recebimento definitivo:** em até **03 (três)** dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
 - I – Verificação física dos produtos adquiridos para constatar a integridade do mesmo
 - II - Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e especificações constantes do Termo de Referência.
2. Caberá ao servidor designado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja próprio para consumo, bem como solicitar a sua substituição dos produtos fora das especificações ou perecíveis, no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do item em até 03 (três) dias após a comunicação do servidor.
- 3 . A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo de Referência.

4. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.
5. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
6. Caso a substituição não ocorra neste prazo, à **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.
7. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.
8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.
9. À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO: Residências Regionais do DER de Porto Velho, Ariquemes, Buritis, Machadinho do Oeste, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Alvorada do Oeste, Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno, São Francisco do Guaporé, Vilhena, Colorado do Oeste e Gerências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no item 13 deste Instrumento.
2. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
3. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.
4. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à **CONTRATADA**.
5. Remeter à **CONTRATADA** a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.
6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:
 - 1.1. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;
 - 1.2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
 - 1.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;
 - 1.4. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.
 - 1.5. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

- 1.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, dos produtos fora das especificações ou perecíveis, no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do item em até **03 (três)** dias após a comunicação do servidor;
- 1.7.** Comunicar por a **CONTRATANTE**, verbalmente no prazo de **12 (doze)** horas e por escrito no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do **CONTRATO**, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 1.8.** Os alimentos ofertados devem obedecer a todas às exigências da legislação vigente no que se refere às condições de manipulação, rotulagem e deverão conter data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura estampados em local de fácil visualização em suas embalagens.
- 1.9.** As embalagens deverão ser transparentes, atóxicas, reforçadas, lacradas, identificadas com a caracterização do produto, quando pertinente composição nutricional e indicação do preparo, nome do fabricante, quantidade, data de validade, registro no órgão competente.
- 1.10.** Dispor dos alimentos sempre que solicitado sua entrega em local adequado e armazenado.
- 1.11.** Entregar os alimentos no local especificado sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.
- 1.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do **CONTRATO**;
- 1.13.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **DER** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 1.14.** Retirar a Nota de Empenho e/ou assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao **CONTRATANTE** no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da ciência da convocação.
- 1.15.** Realizar cadastro no sistema SEI bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 175.113,92** (cento e setenta e cinco mil cento e treze reais e noventa e dois centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: 228, Programa de Atividade: 1386; Elemento de Despesa: 33.90.30 do ano de 2021, provenientes do **FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES HABITAÇÃO - FITHA/DER-RO**, e conforme Pré-Empenho com a devida Adequação Financeira e Nota de Empenho 2021NE000020 ([0016777472](#)) de 16.03.2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

2 . As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em **02 (duas)** vias e apresentadas à **CONTRATANTE** para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da **CONTRATADA**.

3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

4 . Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = \dots\dots\dots$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA

5 . Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6 . A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão;

7 . Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

1 . O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze)** meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2 . Os **CONTRATOS** decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 . Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o **DER-RO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1.1 . Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

1.2 . Multa moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de **10 (dez)** dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do **CONTRATO**, conforme o caso;

1.3 . A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

1.4 . Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de **10 (dez)** dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1.5 . Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em

receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1.6 . Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FITHA pela execução parcial do CONTRATO;

1.7 . Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FITHA;

1.8 . Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

1.9 . Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do CONTRATO, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

1.10 . As multas previstas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 1.5 e 1.6;

1.11 . As multas eventualmente impostas à CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da CONTRATADA serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

1.12 . O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

1.13 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O **CONTRATO** poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Este **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;**
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;**
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;**
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;**
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;**

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente **CONTRATO** no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do **CONTRATO**, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este **CONTRATO** corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do **CONTRATO** em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na **Cláusula Oitava**, acarreta as seguintes conseqüências:

- a) Assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente **CONTRATO** vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, do Livro Especial de **CONTRATOS**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica –DER/RO**.

Porto Velho, 13 de abril de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Presidente / FITHA

LUCINEIDE MAIA GONÇALVES

Maya Comércio de Alimentos Eireli



Documento assinado eletronicamente por **LUCINEIDE MAIA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 15/04/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 16/04/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017321743** e o código CRC **96FCBD21**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.025454/2021-46

SEI nº 0017321743

Criado por [04823204867](#), versão 5 por [04823204867](#) em 13/04/2021 13:47:23.